



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0703/2021

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.

Processo nº 5050192-42.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo), **Escitalopram 10mg**, **Enalapril 10mg**, **Hidroclorotiazida 25mg**, **Quetiapina 200mg**, **Ácido Acetilsalicílico 100mg** e **Zolpidem 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente parecer técnico foram considerados o laudo e o receituário da Clínica Bacelar Neuro e Sono (Evento 1, LAUDO15, Página 1 e Evento 1, NFISCAL17, Página 4) emitidos pelo médico [REDACTED] em 27 de abril de 2021 e o documento do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Evento 16, ANEXO2, Página 1) emitido pelo médico [REDACTED] em 27 de maio de 2021.

2. De acordo com os documentos médicos da Clínica Bacelar Neuro e Sono (Evento 1, LAUDO15, Página 1 e Evento 1, NFISCAL17, Página 4) emitidos pelo médico [REDACTED] em 27 de abril de 2021, a Autora é portadora de **demência mista (Doença de Alzheimer e Demência Vascular)**. Tendo sido prescrito tratamento com os medicamentos **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo) (1 comprimido pela manhã), **Escitalopram 10mg** (1 comprimido pela manhã), **Enalapril 10mg** (1 comprimido pela manhã e à noite), **Hidroclorotiazida 25mg** (1 comprimido pela manhã), **Quetiapina 200mg** (1 comprimido à tarde e ao deitar), **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (1/2 comprimido à tarde) e **Zolpidem 10mg** (1 comprimido ao deitar).

3. Em do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Evento 16, ANEXO2, Página 1) emitido pelo médico [REDACTED] em 27 de maio de 2021, foi relatado que a Autora, 81 anos de idade, chegou à consulta ambulatorial de neurologia clínica com queixa de declínio cognitivo grave e esquecimento, com exame de ressonância magnética nuclear (RNM) de crânio sugestivo de **Doença de Alzheimer**. Devido à piora clínica e aparecimento de novos sintomas mesmo com uso dos medicamentos supracitados, foram solicitados novos exames laboratoriais e RNM de crânio, além de ter sido solicitado acompanhamento trimestral da Autora. Encontra-se em uso de Memantina (20mg/dia), Quetiapina comprimido de liberação prolongada (Quet XR), Eszopiclona (Prysm[®]) (3mg/dia), Zolpidem (5mg/dia) e Sertralina (50mg/dia), além do uso contínuo de fraldas. Há probabilidade de ajuste dos medicamentos na próxima avaliação devido ao controle insuficiente dos sintomas. No momento, a Demandante com raciocínio lento e períodos de perda de memória recente.



II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
8. Os medicamentos Donepezila + Memantina, Escitalopram, Quetiapina e Zolpidem estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A demência mista (DM) é uma condição ainda mal definida cuja importância vem se afirmando cada vez mais. Corresponde a um quadro resultante da associação da doença de Alzheimer (DA) e do comprometimento cognitivo vascular/demência vascular (CCV/DV). É uma demência relativamente prevalente, principalmente no idoso. A fisiopatologia é especialmente importante para melhor compreensão da gênese do quadro clínico. A expressão clínica da DA é sequenciada e previsível, de acordo com o estágio anatomoclínico. Já a CCV/DV expressa-se de modo variado, na dependência da localização e extensão da(s) lesão(ões) subjacente(s). Assim, as



manifestações clínicas da DM, correspondem às da DA em um determinado estágio associadas às de um determinado quadro de CCV/DV¹.

2. A **Doença de Alzheimer (DA)** é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta por deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. Esta patologia se instala, em geral, de modo insidioso e se desenvolve lenta e continuamente por vários anos². À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito³.

3. A **demência vascular (DV)** é a mais prevalente entre as demências secundárias, ocupando o segundo lugar entre todos os quadros demenciais, depois da Doença de Alzheimer (DA), sobretudo na faixa senil. Sua causa direta é a doença cerebrovascular, caracterizada pelo desenvolvimento de comprometimento cognitivo em múltiplos domínios, que inclui deficiência de memória (amnésia) e de um ou mais transtornos cognitivos, como afasia (comprometimento da linguagem), apraxia (movimentos intencionais), agnosia (reconhecimento categorial) ou disfunção executiva, que devem causar dificuldade importante no trabalho ou em atividades habituais⁴.

DO PLEITO

1. A associação de Donepezila e Memantina (Alois[®] Duo) é indicada para o tratamento da doença de Alzheimer moderada a grave. Donepezila é um inibidor seletivo reversível da enzima acetilcolinesterase, a colinesterase predominante no cérebro. Memantina pertence ao grupo químico adamantano, um antagonista não-competitivo dos canais iônicos associados a um tipo de receptor glutamatérgico, o receptor NMDA, de afinidade moderada e dependente de voltagem. O uso concomitante de cloridrato de donepezila e cloridrato de memantina em pacientes com doença de Alzheimer moderada a grave é mais efetivo do que o uso de cloridrato de donepezila como monoterapia⁵.

2. O **Escitalopram** é um inibidor seletivo da recaptção de serotonina (5-HT) de afinidade alta pelo sítio de ligação primário do transportador de serotonina. Está indicado para o tratamento e prevenção da recaída ou recorrência da depressão; tratamento do transtorno do pânico, com ou sem agorafobia; tratamento do transtorno de ansiedade generalizada (TAG); tratamento do transtorno de ansiedade social (fobia social); tratamento do transtorno obsessivo compulsivo (TOC)⁶.

¹ ELIASZ, E. Demência mista: do conceito ao tratamento. Rev. bras. Neurol., vol. 40, n° 4, p:33-54, 2004. Disponível em:

<<http://bases.bireme.br/cgi-bin/wxislind.exe/iah/online/?IsisScript=iah/iah.xis&src=google&base=LILACS&lang=p&nextAction=lnk&exprSearch=502927&indexSearch=ID>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2017/Recomendacao/Portaria_Conjunta_13_PCDT_Alzheimer_28_11_2017.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.

³ INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da doença de Alzheimer na percepção de qualidade de vida do idoso. Revista da Escola de Enfermagem, v. 44, n. 4, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁴ ENGELHARDT, E. *et al.* Demência vascular: critérios diagnósticos e exames complementares. Dement Neuropsychology, 5(suppl 1): 49-77, 2011. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/porta/resource/pt/lil-592297/>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁵ Bula do medicamento Donepezila + Memantina (Alois[®] Duo) por Apsen Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351046006201992/?nomeProduto=alois>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁶ Bula do medicamento Escitalopram (Esc[®]) por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351022424201641/?substancia=19358>>. Acesso em 22 jul. 2021.



3. **Enalapril** é um inibidor da enzima conversora de angiotensina (ECA) não sulfidrílico, de longa ação e altamente específico indicado para o tratamento de todos os graus de hipertensão essencial, tratamento da hipertensão renovascular e todos os graus de insuficiência cardíaca⁷.

4. **Hidroclorotiazida** é um diurético tiazídico destinado ao tratamento da hipertensão arterial, quer isoladamente ou em associação com outros fármacos anti-hipertensivos. Pode ser ainda utilizado no tratamento dos edemas associados com insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática e com a terapia por corticosteroides ou estrógenos. Também é eficaz no edema relacionado a várias formas de disfunção renal, como síndrome nefrótica, glomerulonefrite aguda e insuficiência renal crônica⁸.

5. **Quetiapina** é um agente antipsicótico atípico. Em adultos é indicado para o tratamento da esquizofrenia, como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar, dos episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar, no tratamento de manutenção do transtorno afetivo bipolar I (episódios maníaco, misto ou depressivo) em combinação com os estabilizadores de humor lítio ou valproato, e como monoterapia no tratamento de manutenção no transtorno afetivo bipolar (episódios de mania, mistos e depressivos)⁹.

6. **Ácido Acetilsalicílico (AAS[®] Infantil)** inibe a agregação plaquetária bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas. Seu mecanismo de ação baseia-se na inibição irreversível da ciclooxigenase (COX-1). É usado em doses orais de 0,3 a 1,0 g para o alívio das dores musculares e das articulações. Também é usado nos distúrbios inflamatórios agudos e crônicos, tais como artrite reumatoide, osteoartrite e espondilite anquilosante. O **Ácido Acetilsalicílico (AAS[®] Infantil)** também inibe a agregação plaquetária, bloqueando a síntese do tromboxano A2 nas plaquetas¹⁰.

7. O **Zolpidem** é um hipnótico que encurta o tempo de indução ao sono, reduz o número de despertares noturno e aumenta a duração total do sono, melhorando sua qualidade. É indicado para o tratamento de curta duração da insônia ocasional, transitória ou crônica¹¹.

III – CONCLUSÃO

1. Refere-se a Autora, 81 anos de idade, portadora de demência mista (Doença de Alzheimer e Demência Vascular). Tendo sido prescrito tratamento com os medicamentos Donepezila 10mg + Memantina 20mg (Alois[®] Duo) (1 comprimido pela manhã), Escitalopram 10mg (1 comprimido pela manhã), Enalapril 10mg (1 comprimido pela manhã e à noite), Hidroclorotiazida 25mg (1 comprimido pela manhã), Quetiapina 200mg (1 comprimido à tarde e ao deitar), Ácido Acetilsalicílico 100mg (1/2 comprimido à tarde) e Zolpidem 10mg (1 comprimido ao deitar).

⁷ Bula do medicamento Enalapril (Angiopril[®]) por DIFFUCAP-CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351390554201876/?substancia=6081>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁸ Bula do medicamento Hidroclorotiazida (Hidroless[®]) por Pharlab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000236629947/?substancia=5355>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

⁹ Bula do medicamento Hemifumarato de Quetiapina por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=HEMIFUMARATO%20DE%20QUETIAPINA>>. Acesso em: 22 jul. 2021

¹⁰ Bula do medicamento Ácido Acetilsalicílico (AAS[®] Infantil) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411966201938/?nomeProduto=aas>> Acesso em: 22 jul. 2021.

¹¹ Bula do medicamento Hemitartrato de Zolpidem por EMS/ SA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351553790201001/?substancia=21257>>. Acesso em: 22 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Contudo, informa-se que embora tenham sido pleiteados os medicamentos supraditos, de acordo com o **laudo mais recente** (Evento 16, ANEXO2, Página 1), emitido em 27 de maio de 2021, foi relatado pelo médico que devido à piora clínica e aparecimento de novos sintomas mesmo com uso dos medicamentos supracitados, foram solicitados novos exames laboratoriais e RNM de crânio, além de ter sido solicitado acompanhamento trimestral da Autora. Ademais, a Autora não está em uso dos medicamentos pleiteados, tendo sido relatado que ela está em tratamento com os medicamentos Memantina (20mg/dia), Quetiapina comprimido de liberação prolongada (Quet XR), Eszopiclona (Prysm[®]) (3mg/dia), Zolpidem (5mg/dia) e Sertralina (50mg/dia). E, há probabilidade de ajuste dos medicamentos na próxima avaliação devido ao controle insuficiente dos sintomas.

3. Assim, considerando o relato mais recente (Evento 16, ANEXO2, Página 1), **sugere-se a emissão de documento médico atualizado com prescrição dos medicamentos necessários ao tratamento da Autora no momento.**

4. Em relação aos medicamentos pleiteados, no que tange à indicação do medicamento **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo), informa-se que este **possui indicação clínica** para o tratamento da Doença de Alzheimer, patologia apresentada pela Autora.

5. No que refere aos medicamentos **Escitalopram 10mg, Enalapril 10mg, Hidroclorotiazida 25mg, Quetiapina 200mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg e Zolpidem 10mg**, informa-se que as condições clínicas informadas nos documentos médicos (Evento 1, LAUDO15, Página 1 e Evento 1, NFISCAL17, Página 4 e Evento 16, ANEXO2, Página 1) **não fornecem embasamento suficiente para a justificativa do uso destes medicamentos no plano terapêutico da Autora.** Sendo assim, reitera-se a necessidade de **emissão de laudo médico atualizado descrevendo o quadro clínico completo da Autora, com a descrição dos sintomas e/ou comorbidades apresentados pela Demandante e a prescrição dos medicamentos atualmente indicados e suas respectivas justificativas de uso.**

6. Quanto à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

- **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo), **Escitalopram 10mg e Zolpidem 10mg** - **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Enalapril 10mg, Hidroclorotiazida 25mg e Ácido Acetilsalicílico 100mg** - **se encontram padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-RIO. Para obter informações acerca do acesso, a Autora ou sua representante legal deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado.
- **Quetiapina 200mg** - **é fornecida** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto no Título das Portarias de Consolidação nº 6 e 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Com base no exposto acima, cabe esclarecer que os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças descritas na Classificação Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde (CID-10) autorizadas. Assim, elucida-se que a dispensação



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desse fármaco **não está autorizada** para as patologias descritas para a Autora nos documentos médicos acostados (Evento 1, LAUDO15, Página 1 e Evento 1, NFISCAL17, Página 4 e Evento 16, ANEXO2, Página 1), **inviabilizando que a Demandante receba o medicamento Quetiapina 200mg por via administrativa.**

7. Os medicamentos **aqui pleiteados possuem registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
8. Acrescenta-se que para **o tratamento da Doença de Alzheimer**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**² da doença. e, por conseguinte a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza também por meio do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, aos pacientes que se enquadrem nos critérios do referido Protocolo, bem como nos das Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que definem as regras de execução e financiamento do aludido Componente, os seguintes medicamentos: Donepezila 5mg e 10mg (comprimido), Galantamina 8mg, 16mg e 24mg (cápsulas de liberação prolongada), Rivastigmina 1,5mg, 3,0mg, 4,5mg, 6,0mg (cápsulas), 2,0mg/mL (solução oral) e 9mg, 18mg (adesivo transdérmico) e Cloridrato de Memantina 10mg (comprimido).
9. Em alternativa à associação medicamentosa pleiteada **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo), conforme exposto acima, são padronizados no SUS os medicamentos **Donepezila 10mg** (comprimido) e **Memantina na concentração de 10mg** (comprimido) na forma de monodrogas para os pacientes que se enquadram no PCDT para o manejo da **Doença de Alzheimer**². Assim, **sugere-se avaliação médica quanto à possibilidade de uso pela Autora dos medicamentos nas apresentações padronizadas.**
10. Para ter acesso aos medicamentos **Donepezila 10mg** (comprimido) e **Memantina na concentração de 10mg** (comprimido), ou os demais medicamentos padronizados no PCDT, e perfazendo a Autora os critérios de inclusão definidos pelo PCDT para o manejo da **Doença de Alzheimer**², a representante legal dessa deverá solicitar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à RioFarmes – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, situado à Rua Júlio do Carmo, 17 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00horas, portando a seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (**validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98**). *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*
11. No que concerne ao valor dos medicamentos **Donepezila 10mg + Memantina 20mg** (Alois[®] Duo), **Escitalopram 10mg, Enalapril 10mg, Hidroclorotiazida 25mg, Quetiapina 200mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg e Zolpidem 10mg**, informa-se que no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional



de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹².

12. De acordo com publicação da CMED¹³, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.


13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED¹⁴.

Medicamentos	PF	PMVG
Donepezila 10mg + Memantina 20mg (Alois[®] Duo) - 30 cápsulas	R\$ 584,93	R\$ 458,99
Escitalopram 10mg com 30 cápsulas	R\$ 44,18	R\$ 34,67
Enalapril 10mg com 30 comprimidos	R\$ 31,15	R\$ 24,44
Hidroclorotiazida 25mg com 30 comprimidos	R\$ 3,76	R\$ 2,95
Quetiapina 200mg com 30 comprimidos	R\$ 473,76	R\$ 371,76
Ácido Acetilsalicílico 100mg	R\$ 6,38	R\$ 5,01
Zolpidem 10mg	R\$ 52,93	R\$ 41,54

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹²BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

¹³BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 22 jul. 2021.

¹⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos/anos-antiores/arquivos/lista_conformidade_2021_06_v1.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2021.